



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

0081

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2702, DE 13 DE MAIO DE 1993

"Regula a concessão do transporte coletivo Urbano e Rural e dá outras providências".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A concessão do serviço de transportes coletivos urbano e rural, no Município de Cruzeiro, será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante remuneração de tarifa praticada no Município de Cruzeiro, quando da realização da Concorrência Pública.

Artigo 2º - A concessão de que trata esta lei deverá ser outorgada a uma única empresa, que será aquela classificada em primeiro lugar no processo licitatório, cujo Edital que o antecede definirá o objeto da licitação.

Parágrafo 1º - A concessão deverá ser por linha urbana e rural definidas no Edital.

Parágrafo 2º - Visando garantir o bom desempenho dos serviços, no Edital constará a relação dos documentos e demais exigências a serem formuladas aos participantes do processo licitatório.

Artigo 3º - Para a melhoria do transporte coletivo no Município de Cruzeiro, a empresa vencedora da licitação se obriga a contribuir com o erário municipal com a importância equivalente a 403.545 UFIR's, ou outra unidade fiscal que vier a substituí-la.

Parágrafo 1º - O valor da contribuição referida neste artigo será destinada:

- I - ao planejamento, implantação, operação e manutenção de faixas especiais de tráfego para os coletivos;
- II - à sinalização horizontal e vertical das vias públicas;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

0082

PROCURADORIA JURÍDICA

III - planejamento, edificação e manutenção de novos abrigos para os usuários;

IV - melhoria das condições do leito carroçável por onde trafegam os coletivos.

Parágrafo 2º - O pagamento da contribuição referida no "caput" deste artigo deverá ser efetuada em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que a primeira, correspondente a 134.515 UFIR's, obrigatoriamente, será no ato da assinatura do contrato de concessão.

Parágrafo 3º - O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a rescisão imediata do contrato de concessão, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.

Artigo 4º - Na hipótese da rescisão do contrato ser motivada por descumprimento de outra cláusula nele contida, a concessionária não terá o direito a restituição de qualquer parcela paga por força do disposto no artigo anterior.

Artigo 5º - A partir da vigência desta lei os contratos de concessão de serviço de transporte coletivo, urbano e rural, no Município de Cruzeiro, deverão ser referenciados pela Câmara Municipal, através de resolução própria.

Artigo 6º - Ficam mantidos os critérios do Edital de Concorrência Pública nº 002/92, publicado pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 5.551, de 21 de outubro de 1992, do Poder Executivo Municipal, para a outorga de concessão de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município.

Parágrafo único - Além das alterações introduzidas por esta lei, o Edital de que trata o "Caput" deste artigo terá mais as seguintes alterações:

I - Do Objeto

O item 1.1 passa a ter a seguinte redação:

1.1 - O objeto desta concorrência é a contratação de uma única empresa para a outorga da concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros, por meio de auto-ônibus, no Município de Cruzeiro, abrangendo as linhas a seguir relacionadas, cujos trajetos constam do anexo ao presente Edital, pelo prazo de cinco anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a remuneração de tarifa praticada no Município de Cruzeiro, quando



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

0083

PROCURADORIA JURÍDICA

da realização da concorrência pública.

Supressão do item 1.3 -

II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

O item 2.5, inciso I, passa a ter a seguinte redação:

I - Atestado de bom desempenho anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público, comprovando no mínimo 02 (dois) anos no ramo de transporte coletivo urbano e rural, em nome da concorrente ou de empresa de que é sucessora legal, acompanhado de cópias dos respectivos instrumentos de concessão ou permissão, salvo se a concorrente for empresa nova, constituída há menos de um ano e desde que não tenha efetuado qualquer movimento no ano anterior. Nesse caso, ficará dispensada do cumprimento desta exigência.

No item 2.6 acrescentar o inciso VI com a seguinte redação:

VI - No caso de empresa nova, constituída há menos de um ano, fica dispensada de apresentar os documentos constantes no inciso II e III deste tópico, desde que a empresa não tenha efetuado qualquer movimento no ano anterior.

O item 2.8 passa a ter a seguinte redação:

2.8 - Somente serão habilitadas as empresas que, além de apresentarem todos os documentos exigidos pelo presente Edital e pelas leis enunciadas no seu preâmbulo, comprovarem a propriedade, de no mínimo 15 (quinze) ônibus de transporte urbano de passageiros, com especificação de marca, ano de fabricação e número de chassis.

A comprovação de propriedade poderá ser feita mediante apresentação de nota fiscal de compra que contenha os requisitos acima enunciados ou através de certificado de propriedade dos veículos, expedido pela repartição e autoridade competente, ou, ainda, pela apresentação de contrato de "leasing", devidamente formalizado.

III - DAS PROPOSTAS

O item 3.1, inciso IV passa a ter a seguinte redação:

IV - Relação dos ônibus a serem utilizados



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

0084

PROCURADORIA JURÍDICA

no serviço, com especificação da marca, ano de fabricação, capacidade de passageiros, os quais serão admitidos com até 3 (três) anos de uso no máximo, e em perfeito estado de conservação.

Item 3.1, supressão do inciso VII.

IV - DO EXAME DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

O item 4.6, passa a ter a seguinte redação:

4.6 - Na hipótese de haver impugnação rejeitada pela Comissão, aplicar-se-á, no que pertinente, as determinações legais contidas no Decreto-Lei nº 2.300/86, cabendo, no prazo e forma estipulados, o recurso ao Senhor Prefeito Municipal.

O item 4.7, passa a ter a seguinte redação:

4.7 - Observadas as formalidades legais, e não havendo qualquer impedimento de ordem legal, logo após a abertura do envelope 01 - Documentação, proceder-se-á a abertura dos envelopes de nº 02 - Proposta, ocasião em que todos os concorrentes habilitados à segunda fase, rubricarão as propostas uns dos outros.

V - DO JULGAMENTO

No item 5.2, as letras "a", "b", "c" e "d", passam a ter a seguinte redação:

a) ano de fabricação, tipo e capacidade dos ônibus a serem utilizados nos serviços, não se admitindo veículo com mais de três anos de uso;

b) número de empregados que serão alocados exclusivamente no serviço de transportes urbano e rural de que trata o presente Edital;

c) estado de conservação dos ônibus a serem utilizados;

d) experiência no ramo de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, computados em anos e comprovada por cópias dos respectivos instrumentos de concessão e permissão, desde que não cumulativo.

No item 5.2, supressão das letras "e" e "f"

O item 5.3, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

0085

PROCURADORIA JURÍDICA

5.3 - O julgamento das propostas obedecerá ao critério de atribuição de pontos, vencendo o licitante que obtiver, na soma tória, o maior número de pontos.

O item 5.4 passa a ter a seguinte redação:

5.4 - Para o item "a" será atribuído o máximo de 200 pontos: para os itens "b" e "c", 100 pontos, e para o item "d", no máximo 100 pontos, sendo 10 (dez) pontos no máximo para cada ano de comprovada experiência no ramo de transporte coletivo de passageiros nas modalidades urbana e rural.

O item 5.5 passa a ter a seguinte redação:

5.5 - Em caso de empate, será dada preferência à Empresa que contar com a menor idade média da frota e, persistindo o empate, será o certame licitatório decidido por sorteio.

VI - DO CONTRATO

O item 6.1, passa a ter a seguinte redação:

6.1 - Após a homologação do julgamento, a empresa vencedora será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinar o competente contrato de concessão.

O item 6.2, inciso II, passa a ter a seguinte redação:

II - A concessão abrangerá as linhas existentes e referidas no item 1.1 deste Edital, aumentadas se necessário a juízo do Senhor Prefeito Municipal.

VII - Fica suprimido, por inteiro, o tópico 7, DA DIVISIBILIDADE DAS LINHAS.

Artigo 7º - Fica fazendo parte integrante desta lei o Edital de Concorrência Pública a que se refere o artigo anterior.

Artigo 8º - A empresa vencedora da licitação ficará isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), no período dos cinco primeiros anos, não sendo válido para possível renovação de contrato.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

0086

PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 9º - A prorrogação do contrato de concessão por mais 05 (cinco) anos, ficará condicionada a avaliação do desempenho da concessionária, ao referendo da Câmara Municipal e a critério do Executivo Municipal.

Parágrafo 1º - A avaliação de que trata o "caput" deste artigo será feita por uma Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito Municipal e composta de representantes das comunidades de bairros do município.

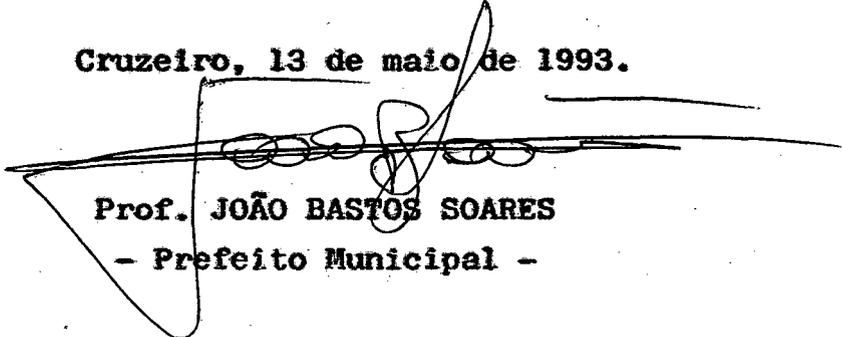
Parágrafo 2º - A Comissão Especial de Avaliação e Desempenho da concessionária deverá ser nomeada até 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato primitivo.

Parágrafo 3º - Os estudos da Comissão Especial serão, após sua conclusão, encaminhados ao Executivo Municipal até 30 (trinta) dias antes do termo final do contrato primitivo.

Parágrafo 4º - Por Decreto, o Executivo Municipal esta belecerá os parâmetros a serem obedecidos pela Comissão Especial.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente, a Lei nº 2.624, de 20 de outubro de 1992.

Cruzeiro, 13 de maio de 1993.


Prof. JOÃO BASTOS SOARES
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 13 de maio de 1993.


SALMA LUZIA DE SOUZA
Assessora